



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3800, DE 05 DE JULHO DE 2017.

“ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 512, DE 22 DE MARÇO DE 2006”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos internos, de modo a conferir-lhes maior eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 512/2006 elenca requisitos para a concessão da Gratificação de Dificil Acesso, os quais demandam a devida verificação processual de cumprimento:

D E C R E T A:

Art. 1º – A Gratificação de Dificil Acesso, de acordo com o art. 1º da Lei nº 512/2016, é a gratificação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação lotados em unidades escolares consideradas de difícil acesso e o procedimento para a sua concessão se submete ao regulamento deste Decreto.

Art. 2º – O procedimento para a concessão da Gratificação de Dificil Acesso será instrumentalizado por meio de processo administrativo próprio e único para cada Unidade Escolar de difícil acesso, englobando todos os seus servidores que atendam os requisitos legais, o qual será deflagrado por requerimento da Secretaria Municipal de Educação e, após autuado, será remetido à Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º – O processo administrativo deverá ser instruído pela Secretaria Municipal de Educação com a listagem dos servidores indicados para o recebimento da gratificação e com a comprovação de atendimento a todos os requisitos da Lei nº 512/2016 e deste Decreto.

§ 2º – A Procuradoria-Geral do Município analisará os autos, emitirá o seu parecer jurídico sobre o processo administrativo e, após, o encaminhará ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º – Atendidos os requisitos legais, o deferimento da solicitação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo e terá validade máxima de 1 (um) ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Após o deferimento e a publicação do respectivo ato, cada processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para controle do atendimento contínuo dos requisitos legais pelos servidores beneficiados e controle do prazo de validade da concessão.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Educação promover reavaliações periódicas para a análise da lotação de seus servidores em relação às condições de concessão da gratificação.

§ 1º – No caso de haver novas lotações de servidores nas Unidades Escolares consideradas de difícil acesso após o ato de concessão da gratificação do respectivo ano, a Secretaria Municipal de Educação apresentará a documentação necessária no respectivo processo administrativo anual já instaurado sobre a Unidade Escolar correspondente e o encaminhará ao Gabinete do Prefeito para análise da concessão.

§ 2º – Na hipótese de o servidor beneficiário da gratificação incorrer na ausência superveniente de qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 512/2016 e neste Decreto, inclusive na hipótese de sua relotação para Unidades Escolares não consideradas de difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação providenciará, por ato decisório próprio e justificado, a notificação do servidor sobre o apurado e a cessação imediata do pagamento da gratificação ao respectivo servidor.

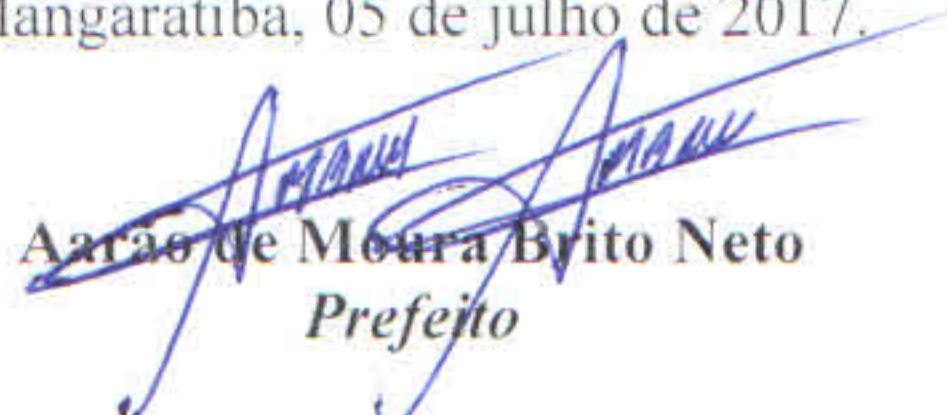
Art. 5º – Não será devido o pagamento da Gratificação de Difícil Acesso pelos períodos de suspensão do serviço, em especial durante férias escolares e licenças, excetuados os feriados e os pontos facultativos.

Parágrafo único – O cálculo para o pagamento mensal da gratificação nos períodos em que ocorrer a suspensão do serviço levará em consideração a proporção dos dias efetivamente trabalhados em relação ao total de dias úteis no mês.

Art. 6º – O servidor que detiver dois vínculos com a Administração Municipal e lotação de ambos na mesma Unidade Escolar considerada de difícil acesso, receberá o adicional em apenas um dos vínculos, após o devido procedimento previsto neste Decreto.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o art. 3º do Decreto 3393/2015.

Mangaratiba, 05 de julho de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito